

DECRETO Nº 30.275, DE 27/10/2015.

DISCIPLINA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DISPOSTO NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto disciplina o encerramento do Exercício Financeiro de 2015 do Poder Executivo, do Instituto de Previdência dos Servidores de Aracruz e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz.

Art. 2º O Protocolo Central e Protocolos Setoriais da Prefeitura Municipal de Aracruz não poderão receber RC (Requisição de Compra), para realização no presente exercício, após 03 de novembro de 2015.

Art. 3º Após 03 de novembro de 2015, a Secretaria de Finanças não poderá emitir reserva orçamentária para realização de despesa no presente exercício.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica as despesas de natureza contínua.

Art. 4º A Gerência de Controle Orçamentário da Secretaria de Finanças deverá empenhar as despesas que se realizarão no presente exercício até o dia 03 de Novembro de 2015.

Parágrafo único. Após a data fixada no *caput* deste artigo, a Gerência de Controle Orçamentário da Secretaria de Finanças somente poderá empenhar despesa para realização no presente exercício com autorização expressa do COAD.

Art. 5º É vedada a concessão de adiantamentos após o dia 03 de novembro de 2015, exceto os oriundos de decisão judicial.

Parágrafo único. Os Adiantamentos concedidos terão seus prazos de aplicação encerrados em 01 de dezembro de 2015, e as prestações de contas deverão ser entregues, imprerivelmente, até o dia 04 de dezembro de 2015.

Art. 6º Somente poderão ser inscritas em "Restos a Pagar" as despesas efetivamente realizadas.

§ 1º Considera-se efetivamente realizada a despesa em que o bem tenha sido entregue ou o serviço tenha sido executado.

§ 2º Os saldos de dotações referentes às despesas não realizadas deverão ser anulados.



Art. 7º As unidades gestoras do Poder Executivo Municipal, constantes do Orçamento Fiscal, deverão cancelar, integralmente, até 31 de dezembro de 2015, os Restos a Pagar inscritos em 2014, assim como em exercícios anteriores não processados.

Art. 8º A Secretaria de Finanças poderá anular os saldos de empenhos que não se enquadrem no disposto deste Decreto, quando as anulações não houverem sido efetivadas pelo ordenador de despesas.

Art. 9º O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto, poderá ser atendido à conta de dotação constante da lei orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

Art. 10. O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Aracruz-IPASMA, bem como o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE deverão encaminhar a sua **Prestação de Contas – Balanço Geral de 2015**, à Secretaria de Finanças, impreterivelmente até o dia **15 de fevereiro de 2016**, para consolidação das contas do Município de Aracruz.

Art. 11. Os processos para pagamento deverão ser encaminhados, impreterivelmente à Secretaria de Finanças até o dia 11 de dezembro de 2015.

Art. 12. A Subsecretaria de Receita/SEMFI encaminhará a Gerência de Contabilidade, até o dia 20 de Janeiro de 2016, as informações relativas à Dívida Ativa de 2015.

Art. 13. A Secretaria de Suprimentos deverá enviar a SEMFI/Gerência de Contabilidade, até o dia 20 de Janeiro de 2016 as informações relativas aos inventários de bens moveis e imóveis.

Art. 14. O cumprimento do disposto neste Decreto ficará a cargo da Controladoria Geral do Município, da Secretaria de Planejamento e da Secretaria de Finanças.

Art. 15. As situações excepcionais, não alcançadas pelas disposições deste Decreto, serão submetidas ao COAD e, se for o caso, deverá ser expressamente ratificado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 16. Excetuam-se das prerrogativas deste Decreto as Despesas com Pessoal e obrigações patronais, amortização e encargos da dívida pública, contas de energia elétrica, água, telefone, duodécimos do Poder Legislativo, sentenças judiciais e outras despesas em cumprimento ao dispositivo contratual.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 27 de Outubro de 2015.



MARCELO DE SOUZA COELHO
Prefeito Municipal